



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

GABINETE DO VEREADOR CATATAU



PROJETO DE LEI Nº 617 /2018.

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte instalar redutores de velocidade (quebra-molas) na cidade de Belo Horizonte em locais que especifica dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte autorizada a promover a colocação de redutores de velocidade, popularmente conhecidos como *quebra-molas*, nas portarias e acessos de todas as escolas municipais por onde circulam os estudantes, e que ainda não disponham de tais equipamentos, sem exceção.

Parágrafo Primeiro – Os referidos redutores, poderão ser na forma côncava ou convexa e ainda confeccionados em metal, desde que atinjam a finalidade proposta nesta Lei.

Parágrafo Segundo – Os redutores poderão ser colocados nos acessos e/ou portarias mencionadas tanto nas que servem para entrada quanto para saída dos alunos.

Art. 2º – As ações inerentes à presente Lei serão, prioritariamente, conduzidas em conjunto pela Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte (BHTrans) e pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP).

Art. 3º – Todas as despesas decorrentes do previsto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente caso necessário.



PL 617/18

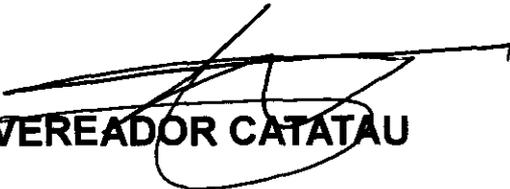
DIRLEG 1	FL. 2
-------------	----------

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2018.


VEREADOR CATATAU



PL 617/18

DIRLEG 2	FL. 3
-------------	----------

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O trânsito continua sendo um dos líderes das causas de mortes no Brasil e em Belo Horizonte não é diferente. Esta liderança é sempre dividida com as doenças crônicas e cardiovasculares, inerentes a uma população deseducada em questões nutricionais e que adocece, gradativamente, por falta da prevenção ideal.

Com relação aos índices de acidentes de trânsito, a cidade de Belo Horizonte vem conseguindo êxitos pontuais por meio de campanhas institucionais e várias iniciativas de natureza legal. Além disso, é certo que a Lei Seca (Lei Federal nº 11.705/08 de 19/06/2008), impactou positivamente, principalmente no que concerne aos condutores de veículos que fazem uso de bebidas alcoólicas e outras drogas.

Por seu turno, é de domínio público que o alcoolismo não granjeia a condição de único problema no trânsito, até porque a cidade de Belo Horizonte é constituída de um relevo bastante irregular em todas as áreas da cidade, o que sempre provoca manobras inesperadas e precipita acidentes.

Não bastasse isso, lembro que o Brasil ostenta um pesaroso quinto lugar mundial em índices de acidentes de trânsito, segundo a Organização Mundial de Saúde. Portanto, penso que esta iniciativa tem o condão de zelar pela integridade física das nossas crianças e estudantes, verdadeira esperança de um futuro promissor e saudável.

Os quebra-molas são instrumentos adicionais às políticas públicas de gerenciamento do trânsito, de custo muito baixo, e que se constituem em efetivo controle da velocidade inadequada empreendida por motoristas irresponsáveis em locais de circulação de pessoas impondo terror a todos. No mesmo diapasão, é igualmente certo que todo motorista freia e/ou diminui a velocidade quando está diante de um quebra-molas...

No presente caso, estamos tratando de estudantes, público totalmente indefeso e desprotegido nesse ambiente do trânsito, muitas vezes conduzidos por pais e avós com mobilidade reduzida.

O problema é tão sério que em vários estabelecimentos educacionais a Prefeitura já cuida de destacar guardas municipais para orientar o tráfego diante das escolas nos horários de entrada e saída de alunos.

No entanto, isso apenas não basta; e creio firmemente que a instalação de redutores (quebra-molas) reduzirá até mesmo os custos com o deslocamento de pessoal (guardas municipais), combustível, equipamentos e outros custos inerentes à permanência de pessoal incumbido de zelar fisicamente pela comunidade escolar durante os períodos críticos de trânsito.



PL 617/18

DIRLEG	FL.
4	4

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Peço aos nobres colegas que se debrucem, atentamente, à sensível tentativa desta proposição em dar mais proteção e segurança às pessoas nas portas das escolas e às famílias por extensão.

Por isso, postulo a aprovação da presente proposição, o quanto antes, como forma de trazer mais dignidade e proteção à vida dos nossos estudantes e de toda a comunidade escolar da Capital.

Belo Horizonte/MG, 12 de julho de 2018.


VEREADOR CATATAU - PHS